



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais elétricos e de pintura, destinados ao reparo, manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Bandeira do Sul/MG.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo
e-mail ou pelo fax: (xx)

....., aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO EMAIL licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

TIPO: Menor Preço por Item

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitações dos Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 004/2021, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, nos termos da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 12h30min do dia 24/03/2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h do dia 24/03/2021.

2 - DO OBJETO E DA QUANTIDADE

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais elétricos e de pintura, destinados ao reparo, manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Bandeira do Sul/MG, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a.** Advertência.
- b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;'

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: www.bandeiradosul.mg.gov.br e com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h às 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

6.2 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:
Endereço:
Tel:
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Tel:
CNPJ

6.3 – A FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelope nº 1.

6.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

6.6.3 – estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI, juntamente com um documento que prove a condição - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Domicílio.** (Apresentar fora dos envelopes)

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.7 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Sua apresentação também implica as seguintes obrigações:

8.1.1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

8.1.2 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será no local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de 07 (sete) dias.

8.1.3 - As licitantes deverão apresentar, juntado ao envelope de proposta, catálogo ou folder do fabricante, contendo as especificações do produto ofertado, que demonstre o atendimento às exigências técnicas mínimas solicitadas nas descrições contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8.1.4 - A apresentação da proposta implica que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

8.1.5 - Será considerado o melhor preço por item, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com no máximo **02 (duas) casas decimais.**

8.2 - É obrigatório o conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

8.2.1 – CD, DVD ou PEN DRIVE com o arquivo da proposta (gerado através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br).

8.2.2 - A proposta impressa e assinada (impresso através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br).

8.2.3 – O arquivo para preenchimento da proposta eletrônica deve ser solicitado através do e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br.

8.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A PROPOSTA DEVERÁ SER GRAVADA COM O SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO ATUALIZADO PARA A VERSÃO 2.023, DISPONÍVEL NO SITE www.bandeiradosul.mg.gov.br. A proposta gravada em versões anteriores não é compatível com o sistema utilizado para a abertura do arquivo.

8.8- É obrigatória a apresentação da proposta eletrônica através do programa Betha Autocotação, em CD, DVD ou PEN DRIVE, dentro do envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação da empresa licitante que não apresentar.

8.9- A exigência do item **8.9**, faz-se pertinente tendo em vista a otimização do tempo da sessão da licitação, pois evitará que a equipe de apoio tenha que digitar as propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 13h do dia 24/03/2021 na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 12h30min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 - Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 - Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.2 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;

10.2.4 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

10.2.5– Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Pregoeira e Equipe de Apoio acatá-las como negativas.

10.2.8 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.9 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**;

10.2.10- Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{\text{---}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$\frac{PC +}{PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{\frac{PC}{PELP}}$$

On AC = Ativo Circulante
de:

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.3.3 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2018, até 30 de junho de 2021). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.4 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das postostas**.

11.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Bandeira do Sul.

17 - DA ENTREGA

17.1 - Os itens licitados deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 07 (sete) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras.

17.2 - Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, de acordo com o Departamento ou Setor solicitante.

17.2.1 - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

17.5 - O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

17.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

17.7 - O **VENCEDOR** ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

17.8 - Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.

18 - PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

Prazo de pagamento: Até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

19.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

19.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

19.3.1 – Sem fixação de data-base;

19.3.2 – Sem periodicidade definida.

19.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02

Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55

Ficha: 083 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 02

Ficha: 084 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 54

Ficha: 085 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 55

Ficha: 086 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 59

Ficha: 113 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 02

Ficha: 114 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 54

Ficha: 115 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 55

Ficha: 116 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 59

Ficha: 162 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 163 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.30.00 – Fonte: 01

Ficha: 219 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.30.00 – Fonte: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 220 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.30.00 – Fonte: 01

Ficha: 277 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 278 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.30.00 – Fonte: 01

Ficha: 299 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 300 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.30.00 – Fonte: 01

Ficha: 327 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.057 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 335 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.058 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 374 – Dotação: 0208.27.812.0008.1.067 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 419 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 470 – Dotação: 0213.08.241.0013.1.105 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 508 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 509 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.30.00 – Fonte: 29

Ficha: 510 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.30.00 – Fonte: 56

Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00

Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 – Fonte: 00

22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.

22.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.4 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23 – DO CONTRATO

23.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

23.3 – Obrigações do Contratado

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e especificações constantes do Termo de referência.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

23.4 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

25 – ANEXOS

25.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

25.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;

25.1.3 – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

25.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

25.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

25.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

25.1.8 – ANEXO VIII – Procedimento para preenchimento da proposta;

25.1.9 – ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

25.1.10 – ANEXO X – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

25 – DO FORO

25.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 08 de março de 2021.

Ariéla Nogueira Dias
Pregoeira

Luiz Roberto da Silva
OAB/MG 113.403





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais elétricos e de pintura, destinados ao reparo, manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Bandeira do Sul/MG.

2 – DA AQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais de pintura deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, nos horários das 07h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega deverá ser feito em no máximo 07 (sete) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

3 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

As normas de qualidade devem estar de acordo com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e com a ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas.

4 – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferiores a 06 (seis) meses a contar da data da emissão da nota fiscal.

5 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
MATERIAIS DE PINTURA			
01	AGUARRÁS 5 LTS	GL	50
02	BROXA RETANGULAR GRANDE 19,5 X 15 X 5,6 CM	UN	10
03	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS - PACOTE COM 20 KG	PCT	100
04	CAL HIDRATADA PARA PINTURA - PACOTE COM 8 KG	PCT	250
05	COLA ACRÍLICA VEDA TRINCA 300 ML	UN	10
06	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA, BISNAGA 50 ML (VÁRIAS CORES)	UN	100
07	FITA CREPE EM ROLOS 25MMX50M	UN	100
08	FIXADOR DE CAL (SACHE 150 ML)	UN	100
09	FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA - 3,6 L	LATA	25
10	GESSO	KG	50
11	GRAFIATO MALHA 14 COR FOSCO BRANCO BARRICA DE 30 KG	UN	300
12	LIXA DE FERRO 100	UN	50
13	LIXA DE FERRO 220	UN	40
14	LIXA DE FERRO 36	UN	60
15	LIXA DE FERRO 80	UN	40
16	MASSA ACRÍLICA – LATA COM 18 LITROS	LATA	50
17	MASSA ACRÍLICA – LATA COM 3,6 LITROS	LATA	10
18	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS – LATA COM 18 LITROS	LATA	50
19	PALHA DE AÇO Nº 1	UN	100
20	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 "(38 MM)	UN	100
21	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO – 900 ML	LATA	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

22	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	50
23	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	100
24	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS 18 LTS	LATA	40
25	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS – EMBALAGEM DE 900 ML	LATA	50
26	THINER 5 LTS	GL	50
27	TINTA ACRÍLICA PARA PISOS EXTERIOR/INTERIOR PREMIUM (VÁRIAS CORES), LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 350 M ² POR DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 03 DEMÃOS, REFERÊNCIA: SUVINIL, CORAL OU SIMILAR COM QUALIDADE EQUIVALENTE.	LATA	150
28	TINTA LÁTEX PVA PARA PISOS EXTERIOR/INTERIOR PREMIUM (VÁRIAS CORES), LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 350 M ² POR DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 03 DEMÃOS, REFERÊNCIA: SUVINIL, CORAL OU SIMILAR COM QUALIDADE EQUIVALENTE.	LATA	150
29	TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO (VÁRIAS CORES)	LATA	100
30	TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE (VÁRIAS CORES)	LATA	100
31	TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE (VÁRIAS CORES) – 3,6 L	LATA	100
32	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO – 3,6 L	LATA	100
33	TINTA LATEX PVA PREMIUM (VÁRIAS CORES) LATA COM 18 LITROS	LATA	120
34	TINTA LATEX PREMIUM ARÍLICA (VÁRIAS CORES) LATA COM 18 LITROS	LATA	100
35	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO – 3,6 LTS	LATA	50
MATERIAIS ELÉTRICOS			
36	ABRACADEIRA CUNHA ELETRODUTO 3/4	UN	30
37	ABRACADEIRA DE NYLON 4,8MM X 300MM	UN	1.000
38	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLS, COM 1"	UN	2000
39	ADAPTADOR TE 3 SAIDAS 10 A	UN	50
40	ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 1 ROLDANA	UN	10
41	ARMAÇÃO REX PESADA 1 ESTRIBO + ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	UN	100
42	BASE PARA RELÉ FIXA FOTOELÉTRICO	UN	50
43	BASE PARA RELÉ GIRATÓRIO FOTOELÉTRICO	UN	50
44	BOCAL E40 DE PORCELANA SOQUETE	UN	50
45	BOCAL ADAPTADOR E27 PRETO COM RABICHO	UN	50
46	CABO DE REDE 4 PARES CAT5-E	M	1.000
47	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 1,5 MM2	M	800
48	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 10,0 MM2	M	600
49	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM2	M	1000
50	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0 MM2	M	800
51	CABO DE REDE INTERNET UTP CAT5 CFTV AZUL	M	1.500
52	CABO ELÉTRICO PARALELO 1,5 MM2	M	800
53	CABO ELÉTRICO PARALELO 2,5 MM2	M	800
54	CABO FLEXÍVEL 1,5MM - 750 V	M	2.000
55	CABO FLEXÍVEL 10,00 - 750 V	M	300
56	CABO FLEXÍVEL 120MM - 750 V	M	100
57	CABO FLEXÍVEL 16MM - 750 V	M	300
58	CABO FLEXÍVEL 2,5MM - 750 V	M	2.000
59	CABO FLEXÍVEL 25MM - 750 V	M	100
60	CABO FLEXIVEL 35MM-750V	M	200
61	CABO FLEXIVEL 4,0MM-750V	M	500
62	CABO FLEXIVEL 50MM-750V	M	100
63	CABO FLEXIVEL 6,0MM-750V	M	2.000
64	CABO FLEXIVEL 70MM-750V	M	100
65	CABO FLEXIVEL 95MM-750V	M	100
66	CABO FLEXIVEL SINTENAZ 35MM	M	100
67	CABO QUADRIplex 25MM	M	200
68	CABO QUADRIplex 50MM	M	200
69	CABO QUADRIplex 75MM	M	500
70	CABO QUADRIplex 10MM	UN	50
71	CABO QUADRIplex 16MM	M	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

72	CABO QUADRUPLIX 25MM	M	100
73	CABO QUADRUPLIX 35MM	M	50
74	CABO QUADRUPLIX 50MM	M	50
75	CABO QUADRUPLIX 70MM	M	50
76	CABO RIGIDO D CU 25,0MM-750V	M	10
77	CAIXA DE PADRÃO CM2	UN	50
78	CAIXA DE PADRÃO CM3	UN	50
79	CAIXA DE PASSAGEM 20X20	UN	20
80	CAIXA DE PASSAGEM PVC EMBUTIVEL	UN	20
81	CANALETA BARRA COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO 2X1X200CM	UN	50
82	CANALETA BARRA COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO 4X2X200CM	UN	50
83	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UN	20
84	CONDUTOR EM CHAPA GALV. Nº26, DESENVOLVIMENTO=25	M	90
85	CONECTOR BOTINA 25 MM	UN	50
86	CONECTOR BOTINA 50 MM	UN	50
87	CONECTOR BOTINA 75 MM	UN	50
88	CONECTOR CDP 10X2,5	UN	50
89	CONECTOR CDP 120 MM	UN	50
90	CONECTOR CDP 130X120	UN	50
91	CONECTOR CDP 2,5 X 35	UN	100
92	CONECTOR CDP 35 X 120	UN	100
93	CONECTOR DE SINDAL 16MM	UN	40
94	CONECTOR DE SINDAL 6MM	UN	40
95	CONTACTOR 220V-60HZ-32A NACIONAL	UN	20
96	CONTROLE CHAVE PARA VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE BIVOLT	UN	100
97	DIJUNTOR 250 A TRIFASICO	UN	4
98	DIJUNTOR BIPOLAR 2 X 15 AMPERES	UN	15
99	DIJUNTOR BIPOLAR 2 X 20 AMPERES	UN	15
100	DIJUNTOR BIPOLAR 2 X 30 AMPERES	UN	15
101	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 10	UN	15
102	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 15	UN	15
103	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 20	UN	15
104	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 25	UN	15
105	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 30	UN	15
106	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 40	UN	15
107	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 50	UN	15
108	DIJUNTOR MONOPOLAR 1 X 60	UN	15
109	DIJUNTOR TRIPOLAR 3 X 100	UN	15
110	DIJUNTOR TRIPOLAR 3 X 120	UN	15
111	DIJUNTOR TRIPOLAR 3 X 20	UN	15
112	DIJUNTOR TRIPOLAR 3 X 30	UN	15
113	DIJUNTOR TRIPOLAR 3 X 40	UN	40
114	DIJUNTOR TRIPOLAR 3 X 60	UN	15
115	DISJUNTOR 225 A	UN	15
116	DISJUNTOR 35A	UN	40
117	DISJUNTOR 50A	UN	40
118	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	UN	500
119	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A	UN	50
120	DISJUNTOR TRIPOLAR 150	UN	50
121	DISJUNTOR TRIPOLAR 220	UN	50
122	DISJUNTOR TRIPOLAR 225	UN	50
123	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA COM 3,25MM (EMBALAGEM COM 5KG)	EMB	10
124	ELETRODUTO 1" PVC ROSCÁVEL BARRA 3M	UN	10
125	ELETRODUTO ¾ PVC ROSCÁVEL BARRA 3M	BR	40
126	EXTENSÃO COMPACTA PP 3 TOMADAS 5 METROS BIVOLT	UN	10
127	EXTENSÃO COMPACTA PP 3 TOMADAS 3 METROS BIVOLT	UN	10
128	EXTENSÃO ELÉTRICA 15 METROS 10A/20A CABO PP2X1,5 REFORÇADA	UN	10
129	FIO DE TELEFONE FI 2 X 0,60 MM	M	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

130	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM - 750 V	RL	10
131	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM - 750 V	RL	15
132	FIO PARALELO 2X4,0 MM 750V	RL	8
133	FIO RIGIDO DE CU 2,5 MM - 750 V	M	1.000
134	FIO TELEFONICO FE 100	M	300
135	FITA DE AÇO PRETA LAQUEADA FE-2 32 X 1,0MM	RL	2
136	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UN	100
137	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 10 M	UN	100
138	FURADEIRA Mandril: 3/8" Potência (W): 450 Velocidade de impacto (ipm):49.600 Velocidade de rotação s/ carga (rpm): 3.100 Alimentação: Energia Elétrica Capacidade de perfuração (mm): Concreto:10 mm , Madeira: 20 mm, Aço: 10 mm Garantia: 12 meses Conteúdo da Embalagem: - 1 Furadeira de Impacto Bosch GSB 450 RE 450W - 1 Chave de troca de mandril - Manual de instruções	UN	5
139	GLOBO DE PLÁSTICO POLIETILENO ESFÉRICO 15X30 LEITOSO	UN	50
140	REFLETOR LED 100W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA BRANCO FRIO	UN	30
141	INTERRUPTOR COM TOMADA 4X2 - 10 A	UN	50
142	INTERRUPTOR DUPLO COMPLETO	UN	40
143	INTERRUPTOR EXTERNO 15 A	UN	40
144	INTERRUPTOR PARALELO EMBUTIDO	UN	100
145	INTERRUPTOR SIMPLES	UN	30
146	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 1 TECLA SEÇÃO	UN	50
147	INTERRUPTOR SIMPLES COMPLETO	UN	80
148	INTERRUPTOR SISTEMA X	UN	40
149	INTERRUPTORES SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	50
150	LÂMPADA DE LED 40W 220 V	UN	200
151	LAMPADA BULBO LED 12 WATTS	UN	100
152	LAMPADA BULBO LED 25 WATTS	UN	100
153	LAMPADA BULBO LED 90 WATTS	UN	100
154	LAMPADA DE EMERGENCIA	UN	30
155	LÂMPADA DE LED 12 WATTS BIVOLT	UN	100
156	LÂMPADA DE LED 24 WATTS BIVOLT	UN	100
157	LÂMPADA DE LED 9 WATTS BIVOLT	UN	100
158	LAMPADA ELETRONICA 25W X 127 V	UN	200
159	LAMPADA FLUORESCENTE 20W X 220V ELETRONICA	UN	200
160	LAMPADA FLUORESCENTE 25W X 220V ELETRONICA	UN	120
161	LAMPADA FLUORESCENTE 45W X 220V ELETRONICA	UN	40
162	LAMPADA FLUORESCENTE 65W X 220V ELETRONICA	UN	20
163	LÂMPADA HQI 150 WATTS	UN	50
164	LÂMPADA HQI 400 W	UN	100
165	LÂMPADA HQI VAPOR METÁLICO 400 W	UN	100
166	LÂMPADA MISTA 160 W	UN	100
167	LÂMPADA MISTA 250 W PARA SOQUETE	UN	100
168	LAMPADA TUBULAR DE LED T818	UN	400
169	LAMPADA TUBULAR DE LED T89	UN	100
170	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATS BRANCA	UN	50
171	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 150 W - BRANCA	UN	100
172	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 250 W	UN	40
173	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400 W	UN	40
174	LAMPADA VAPOR METALICO 400W TUBULAR	UN	40
175	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 70 W	UN	100
176	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	UN	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

177	LUMINARIA LED ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100 WATTS	UN	20
178	LUMINARIA LED ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150 WATTS	UN	20
179	LUMINARIA LED ILUMINAÇÃO PÚBLICA 200 WATTS	UN	20
180	LUMINARIA LED RGC 18 W	UN	60
181	PADRÃO PRÉ FABRICADO BIFÁSICO 4,5 MTS	UN	10
182	PADRÃO PRÉ FABRICADO BIFÁSICO 7 MTS	UN	10
183	PADRÃO PRÉ FABRICADO MONOFÁSICO 4,5 MTS	UN	10
184	PADRÃO PRÉ FABRICADO MONOFÁSICO 7 MTS	UN	10
185	PILHA ALCALINA TAMANHO AA. VOLTAGEM: 1,5 V. COM SISTEMA QUE PREVINE VAZAMENTO DE POTÊNCIA DE ALTA DURAÇÃO. (EMBALAGEM COM 02 UNIDADES)	UN	500
186	PILHA ALCALINA TAMANHO C. VOLTAGEM: 1,5 V. COM SISTEMA QUE PREVINE VAZAMENTO DE POTÊNCIA DE ALTA DURAÇÃO. (EMBALAGEM COM 02 UNIDADES)	UN	300
187	PLAFONIER DE PVC COM BOCAL DE LOUÇA	UN	150
188	PLUG MACHO 2P+T 20A	UN	20
189	KIT PORTEIRO ELETRÔNICO RESIDENCIAL DISPONÍVEL NO MODELO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA (LINHA P-10S) ACIONADOR DE FECHADURAS 12V COMPATÍVEL A TODAS AS MARCAS ALIMENTAÇÃO 110V OU 220V CONSUMO DE 0,5 KWH/MÊS INTERFONE NA COR BRANCA POSSIBILITA A INSTALAÇÃO DE ATÉ 3 EXTENSÕES PAINEL EXTERNO EM ABS PROTETOR DE CHUVA JÁ INCORPORADO	UN	10
190	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES PORTA BRANCA SEM BARRAMENTO	UN	40
191	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO	UN	20
192	REATOR HQI 150 WATTS	UN	50
193	REATOR PARA LÂMPADA 2X20W	UN	200
194	REATOR PARA LÂMPADA 2X40W	UN	200
195	REATOR VAPOR DE MERCURIO 150W	UN	50
196	REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W	UN	50
197	REATOR VAPOR DE MERCURIO 400 W	UN	50
198	REATOR VAPOR DE METÁLICO 400 W	UN	50
199	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150 W	UN	50
200	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	UN	20
201	RECEPTACULO DE PORCELANA E40	UN	30
202	REFLETOR 160 COM SOQUETE E27 100% ALUMINIO	UN	40
203	REFLETOR 250 COM SOQUETE E40 100% ALUMINIO	UN	40
204	REFLETOR 400 COM SOQUETE-100% ALUMINIO	UN	30
205	REFLETOR DE LED 100 WATTS	UN	50
206	REFLETOR DE LED 200 WATTS	UN	50
207	REFLETOR DE LED 50WATTS BIVOLT	UN	40
208	REFLETOR DE LED DE 10 WATTS	UN	20
209	REFLETOR DE LED DE 30 WATTS BIVOLT	UN	40
210	RELE FOTOELETRICO 110V S/BASE	UN	20
211	RELE FOTOELETRICO 220V S/BASE BIVOLT	UN	30
212	REX DE 01 LINHA DE ROLDANA		40
213	SOQUETE DE BAQUELINE E27 LATÃO	UN	50
214	SOQUETE DE PRESSÃO PARA LÂMPADA	UN	40
215	SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM RABICHO, PARA LAMPADAS	UN	20
216	SPOT DIRECIONAVEL P/ 1 LAMP	UN	100
217	SPOT DIRECIONAVEL P/ 2 LAMP	UN	80
218	TOMADA 2P+T SISTEMA X 20A	UN	100
219	TOMADA 4X2 2P+T 10 AMPERES	UN	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

220	TOMADA COM 4 SAÍDAS	UN	10
221	TOMADA DUPLA 4 X 4 0 A	UN	50
222	TOMADA EXTERNA 20 A	UN	40
223	TOMADA EXTERNA PARA TELEFONE	UN	20
224	TOMADA INTERNA 20 A	UN	50
225	TOMADA PARA TELEFONE 4X2	UN	20
226	TOMADA SIMPLES COMPLETA	UN	90
227	TOMADA SIMPLES SISTEMA X	UN	30
228	TOMADA SISTEMA X COMPLETO	UN	90
229	TOMADA SISTEMA X PARA TELEFONE	UN	20

6 - DA SUGESTÃO DE MARCAS

6.1 - As marcas indicadas nas especificações dos produtos são apenas a título de referência, e não exigência. Os termos utilizados “similar com qualidade equivalente” busca a concorrência do menor preço entre os produtos de mesma qualidade.

6.2 - Os referidos padrões de qualidade foram criados objetivando comprar produtos bons, evitando assim a compra de produtos baratos, porém sem qualidade.

6.3 - O objetivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul é comprar produtos de boa qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, não elidindo eventual direcionamento ou prejuízo à competitividade entre os licitantes.

7 – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tendo em vista o reparo, manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Bandeira do Sul/MG.

8 – DO PREÇO MÉDIO

Salientamos que os preços médios informados correspondem à cotação realizada no banco de preços “Negócios Públicos” constantes no relatório anexo a este termo de referência.

9 – DA VIGÊNCIA:

A Ata de registro de preços terá validade de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e o contrato será de até 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: __/__/__

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ PIS/PASEP: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ Porcentagem: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

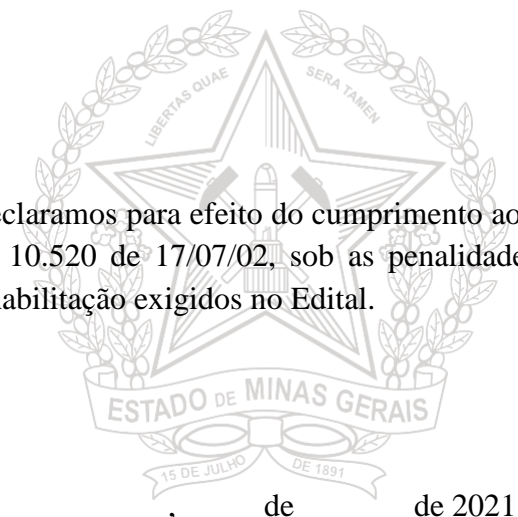
RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 016/2021

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

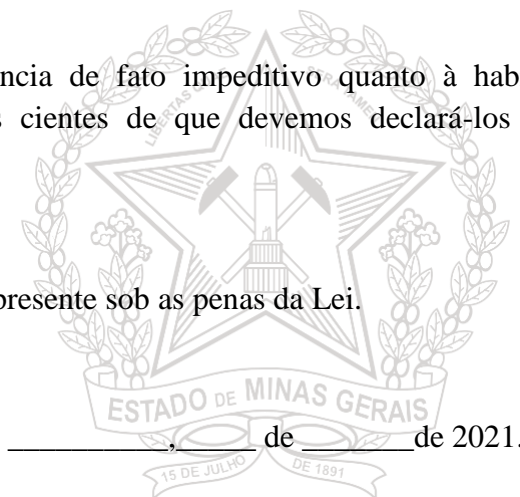
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 016/2021

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



_____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 016/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 016/2021

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, n°._____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n°. _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007.



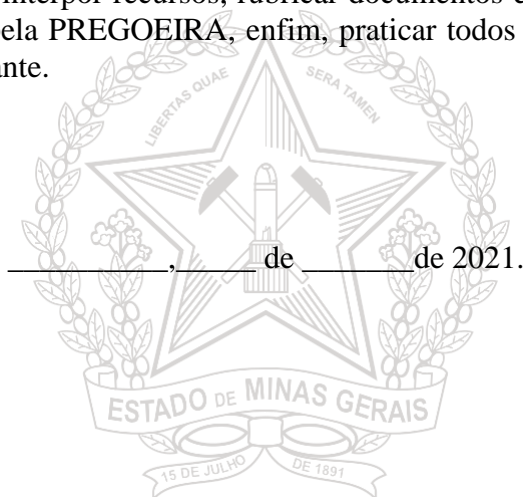
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 009/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA - (OBRIGATÓRIO)

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

1.1 - A licitante receberá, juntamente com o Edital, o arquivo para preenchimento da proposta: ac_licitacao_pr....COT

1.2 - Esse arquivo deverá ser salvo no seu Desktop (ÁREA DE TRABALHO), para facilitar seu manuseio.

1.3 - Para instalar o programa, acesse o site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: www.bandeiradosul.mg.gov.br acesse o link Compras e Licitações e clique para fazer o download do programa de formulação de propostas, salve o arquivo no seu DESKTOP.

Se aparecer uma tela perguntando “DESEJA PERMITIR QUE O PROGRAMA DE UM FORNECEDOR DESCONHECIDO FAÇA ALTERAÇÕES NESTE COMPUTADOR?” basta clicar no botão “SIM”. Aparecerá uma tela para instalação do programa para preenchimento da proposta.

TELA 1:



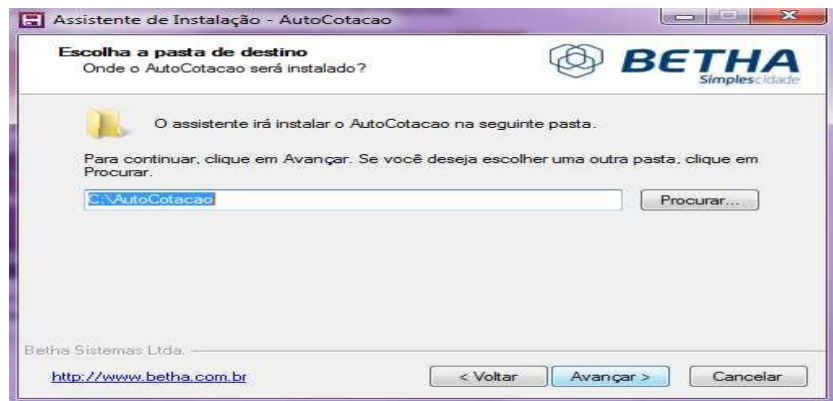


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLIQUE EM AVANÇAR.

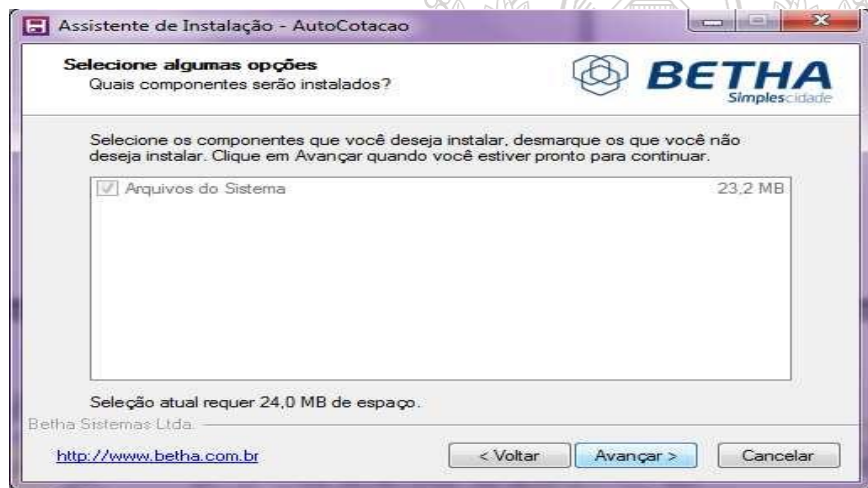
TELA 2:



CLIQUE EM AVANÇAR

Não esqueça do local onde será instalado o programa.

TELA 3



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 4



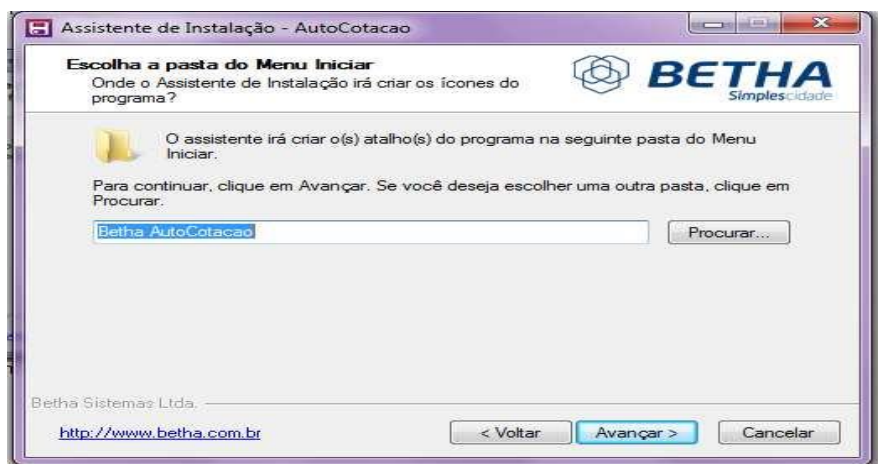
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



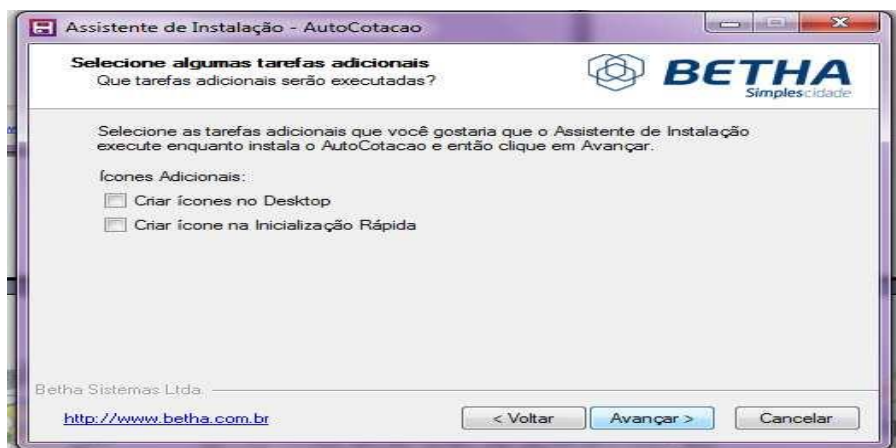
CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 5



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 6:



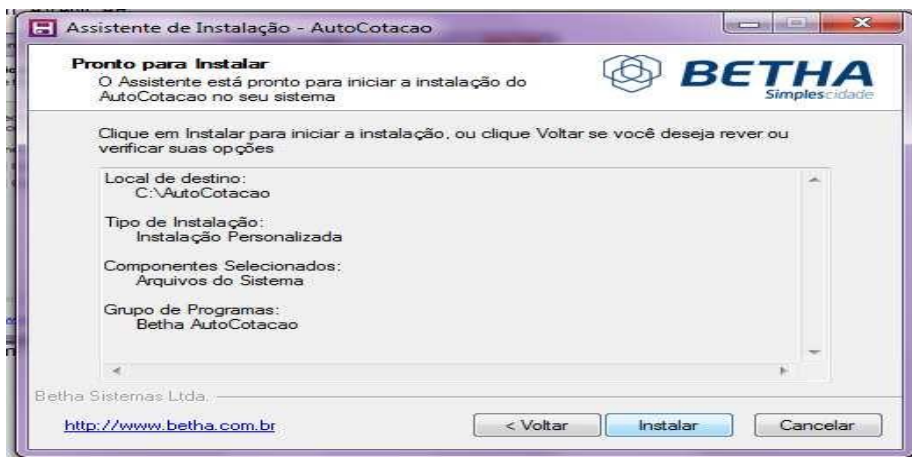


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 7:



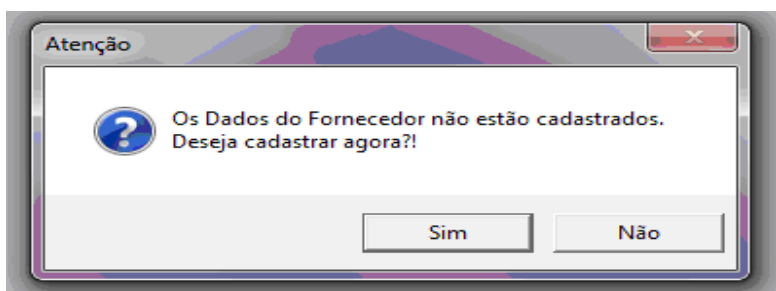
CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 8:



CLIQUE EM CONCLUIR

1.4 - APARECERÁ A SEGUINTE JANELA:



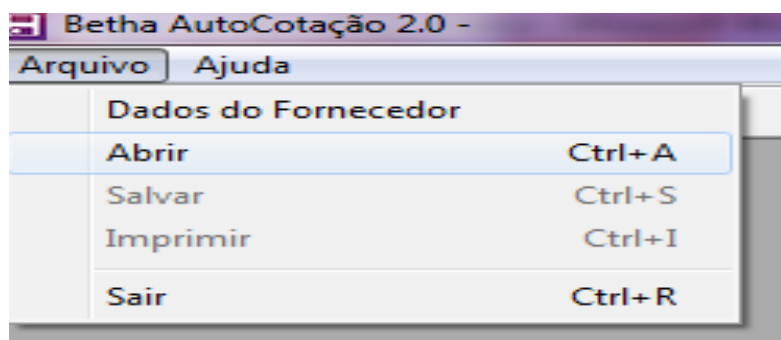


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

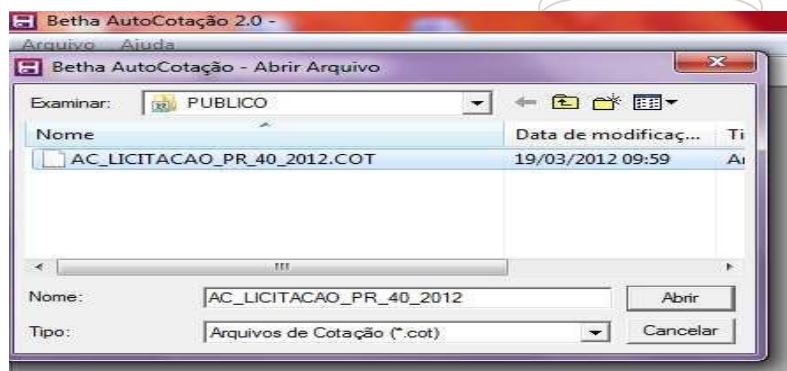
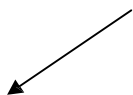
ESTADO DE MINAS GERAIS

Clique no botão “SIM” e preencha os dados da empresa e clique no botão “GRAVAR” e depois no botão “FECHAR”

1.5 - Conforme mostra a figura abaixo, clique em “ARQUIVO” e depois em “ABRIR”



1.6 Aparecerá a janela abaixo:



Procure em EXAMINAR (Conforme indica a seta): DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) e em seguida clique no arquivo AC_LICITACAO....

Clique no botão “ABRIR”. Aparecerá uma janela constando os itens pertencentes a este Pregão e deverá ser preenchido **OBRIGATORIAMENTE** a marca e o valor unitário do(s) item(ns)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

que tiver intenção de fornecer.

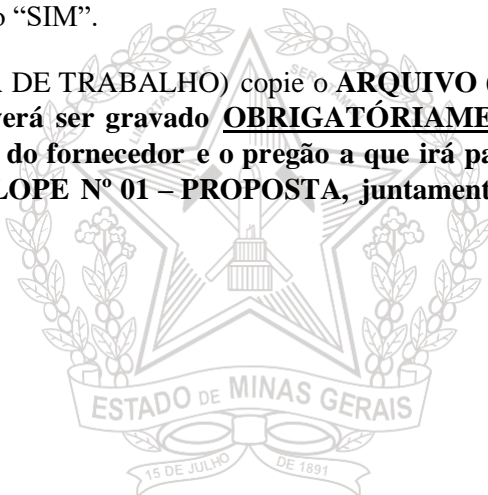
1.7- Ao preencher a proposta, clique no botão “GRAVAR” e em seguida no botão “IMPRIMIR”.

1.8 - Após imprimir clique no botão “SAIR DO SISTEMA”, conforme mostra a figura abaixo:



Aparecerá a mensagem “ESTA SESSÃO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO DEVERÁ SER FINALIZADA?” Clique no botão “SIM”.

1.9 - No seu DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) copie o **ARQUIVO** (ac_licitacao_pr....COT) para um CD ou DVD. **Este arquivo deverá ser gravado OBRIGATORIAMENTE em CD ou DVD, deverá estar identificado com o nome do fornecedor e o pregão a que irá participar. O CD ou DVD deverá ser entregue dentro do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, juntamente com a proposta impressa.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.7976576-34 e da cédula de identidade MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais elétricos e de pintura, visando atender solicitação dos Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório nº 016/2021, modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, homologado em/...../2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente ata tem como objeto o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais elétricos e de pintura, destinados ao reparo, manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Bandeira do Sul/MG, de acordo com as especificações constantes do Processo Licitatório 016/2021, Pregão Presencial 009/2021 e da Proposta Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A presente Ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores: (relacionar os itens com valores unitários e totais gerais ou colocar mapa de apuração de vencedores).

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. Os preços registrados são os que constam na cláusula quarta desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 24 horas.

7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

No preço do objeto licitado, incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 10.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 10.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 12.1** - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:
- 12.2** - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.
- 12.3** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;
- 12.3.1** – Sem fixação de data-base;
- 12.3.2** – Sem periodicidade definida.
- 12.4** - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial eletrônico do Município de Bandeira do Sul, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 14.3.** O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxxx do ano de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

Ariéla Nogueira Dias
Pregoeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Repres. Legal: **XXXXXXXXXX**



Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.7976576-34 e da cédula de identidade nº MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, nesta cidade.

1.2- DA CONTRATADA:

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, neste ato, representada por, brasileiro (a), detentor do CPF nº, e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1- A presente contratação decorre do **Procedimento Licitatório nº 016/2021, modalidade Pregão Presencial nº 009/2021**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato as aquisições de materiais elétricos e de pintura, destinados ao reparo, manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Bandeira do Sul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 As especificações são as constantes no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório e pregão acima mencionados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.2- O valor total do contrato é de R\$_____.

3.1.3 - Os valores unitários descritos para os itens são:_____.

3.1.4 – Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2021 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 083 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 084 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 54
Ficha: 085 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 086 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.30.00 – Fonte: 59
Ficha: 113 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 114 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 54
Ficha: 115 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 116 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.021 33.90.30.00 – Fonte: 59
Ficha: 162 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 163 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 219 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 220 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 277 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 278 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 299 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 300 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 327 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.057 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 335 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.058 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 374 – Dotação: 0208.27.812.0008.1.067 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 419 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 470 – Dotação: 0213.08.241.0013.1.105 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 508 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 509 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.30.00 – Fonte: 29
Ficha: 510 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.30.00 – Fonte: 56
Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 – Fonte: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de até 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 - As especificações e quantitativos estão descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 8.1** - O Departamento Municipal de Compras emitirá AF (autorização de fornecimento) à empresa contratada.
- 8.2.** A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a AF, e terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar a entrega do objeto licitado.
- 8.3.** A não entrega dos itens será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.
- 8.4** – Os produtos objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA –DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93*, o prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

9.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil;
- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, pelo atraso na entrega do produto/serviços, superior a 30 (trinta) dias úteis, com a possível rescisão contratual.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a Ata, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total efetivamente contratado.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) retardar a execução do pregão;
- d) solicitar cancelamento de item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.3 - Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5 - O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Bandeira do Sul, _____ de _____ de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Contratada

Visto jurídico:

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

